TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela concessionária CELESC para execução de serviços de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, compreendendo o reposicionamento de postes, adequações da infraestrutura elétrica e demais intervenções necessárias, conforme Projeto Eletromecânico aprovado pela concessionária e vinculado à Nota PS nº 400819542.

Os serviços serão executados na Área Industrial e na Linha Bela União, nas proximidades da Rodovia SC-496, no Município de Belmonte/SC, com a finalidade de viabilizar a execução de futuras obras de pavimentação e melhorias da infraestrutura viária planejadas pela Administração Municipal.

A contratação contempla o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como todos os demais insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, observando-se integralmente as especificações técnicas constantes do Projeto Eletromecânico aprovado pela CELESC, as normas técnicas aplicáveis ao setor elétrico, as exigências operacionais da concessionária e demais documentos integrantes do processo.

Somente poderão participar do certame empresas devidamente habilitadas e autorizadas pela CELESC para execução de serviços e intervenções em rede de distribuição de energia elétrica, devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida no procedimento de contratação.

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços, que demandam execução coordenada e responsabilidade técnica única para garantia da adequada execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, que exige habilitação específica, observância às normas da concessionária de energia elétrica e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o que inviabiliza a execução direta pela Administração. Do ponto de vista operacional, a solução adotada garante a compatibilidade da infraestrutura elétrica com a futura obra de cobertura da via pública, evitando riscos, retrabalhos e paralisações.

Visto isso, a escolha da presente solução em uma dispensa de licitação, baseia-se visto que, a aquisição consiste em resguardar o erário municipal quanto à contratação de serviços, observando os princípios constitucionais a Administração Pública, especialmente no que tange o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **II** – para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto atualizado nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em vigor desde 1º de Janeiro de 2026.)*

O presente processo também encontra embasamento no Decreto Municipal nº 099/2025, especificamente no que tange:

> **Art. 72.** Nas contratações diretas de pequeno valor será adotada, preferencialmente, a dispensa eletrônica (cotação eletrônica), mediante publicação de edital simplificado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> **I** - Especificação do objeto;
>
> **II** - Quantidades e preço estimado de cada item;
>
> **III** - Local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
>
> **IV**- Aplicação da Lei Complementar 123/2006 no que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
>
> **V** - Condições da contratação; VI- Descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

> **VII** - Data, horário e endereço eletrônico e sistema em que ocorrerá o procedimento.

Além de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores não identificados na pesquisa de mercado e aumentar as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a realização da Dispensa Eletrônica apresenta relevante vantagem operacional em razão da maior celeridade procedimental. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 75. § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A solução mostra-se tecnicamente adequada porque os serviços envolvem intervenção em rede pública de distribuição de energia elétrica, atividade que exige conhecimento técnico especializado, mão de obra habilitada, equipamentos específicos, observância às normas técnicas e de segurança do setor elétrico, bem como autorização formal da concessionária responsável pela rede. Assim, não há viabilidade técnica para execução direta pelo Município, tampouco por empresas sem credenciamento e autorização perante a concessionária de energia elétrica.

Sob o aspecto operacional, destaca-se que a execução direta pela própria CELESC revelou-se inviável diante do prazo estimado de aproximadamente 800 (oitocentos) dias para realização dos serviços solicitados. Tal prazo mostra-se incompatível com o cronograma administrativo municipal e com a necessidade de imediata continuidade das obras públicas vinculadas à infraestrutura viária, especialmente diante da existência de projetos correlatos e recursos públicos vinculados cuja execução depende de observância aos cronogramas estabelecidos pela Administração.

Sob o enfoque econômico, a realização de Dispensa Eletrônica possibilita a ampliação da competitividade entre empresas aptas à execução do objeto, permitindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa mediante disputa eletrônica, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução dos serviços, afastando a necessidade de contratação direta de fornecedor específico.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A dispensa de licitação não significa atuação arbitrária da Administração, mas instrumento destinado à realização eficiente do interesse público, quando a competição formal mostrar-se inadequada, desnecessária ou incompatível com os custos administrativos envolvidos." *(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).*

No mesmo sentido, ensina Ronny Charles Lopes de Torres:

> "A contratação direta prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 busca racionalizar a atuação administrativa, privilegiando a eficiência e a economicidade nas contratações de menor vulto econômico, sem afastar o dever de motivação e demonstração da vantajosidade da contratação." *(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. Salvador: JusPodivm, 2023).*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece a legitimidade da contratação direta quando demonstradas a vantajosidade da solução e a observância ao interesse público:

> "A contratação direta exige motivação adequada, demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e justificativa da escolha da solução adotada pela Administração." *(TCU – Acórdão nº 1.336/2006 – Plenário).*

Ainda nesse sentido:

> "A dispensa de licitação demanda justificativa suficiente quanto à escolha do fornecedor, do preço e da adequação da solução ao atendimento da necessidade administrativa." *(TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).*

Além disso, os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve priorizar soluções que assegurem eficiência, continuidade dos serviços públicos e adequada execução de obras e políticas públicas, especialmente quando houver risco de comprometimento de recursos vinculados ou de cronogramas administrativos essenciais.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida revela-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, garantindo segurança técnica, celeridade operacional, economicidade, continuidade das obras públicas e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta pela Administração Pública consiste na realização de Dispensa Eletrônica para contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela concessionária CELESC para execução dos serviços de melhoria e deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica existente na Área Industrial e na Linha Bela União, nas proximidades da Rodovia SC-496, no Município de Belmonte/SC, conforme Projeto Eletromecânico aprovado e vinculado à Nota PS nº 400819542.

A solução contempla o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, veículos, ferramentas, transporte, sinalização, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observando-se integralmente as normas técnicas da concessionária, os padrões de segurança aplicáveis e as especificações constantes do projeto aprovado.

O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento, ocasião em que foi identificada a incompatibilidade entre a atual rede de distribuição de energia elétrica e os projetos de engenharia destinados às futuras obras de pavimentação e melhorias viárias. A partir dessa constatação, foram realizados estudos técnicos, elaboração de projeto, aprovação junto à concessionária, levantamento de mercado e pesquisa de preços para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública.

Na fase de contratação, a Administração promoverá a realização de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72 do Decreto Municipal nº 099/2025, possibilitando a participação de empresas especializadas e autorizadas pela CELESC, ampliando a competitividade, a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A fase de execução compreenderá a mobilização da equipe técnica, fornecimento dos materiais, remoção, adequação e reposicionamento da infraestrutura elétrica existente, execução das intervenções previstas no Projeto Eletromecânico, emissão da ART, realização dos testes necessários e entrega dos serviços em condições de pleno funcionamento e conformidade técnica.

Após a conclusão e recebimento dos serviços, a infraestrutura elétrica adequadamente reposicionada passará a integrar regularmente o sistema de distribuição de energia elétrica administrado pela concessionária CELESC, permitindo a utilização das áreas liberadas para execução das obras de pavimentação, drenagem e demais melhorias estruturantes planejadas pelo Município.

A solução adotada foi definida após análise das alternativas disponíveis. Durante os estudos preliminares, foi considerada a execução dos serviços diretamente pela concessionária CELESC. Contudo, o prazo estimado de aproximadamente 800 (oitocentos) dias para realização das adequações mostrou-se incompatível com o cronograma das obras públicas municipais e com o interesse público envolvido, tornando necessária a busca de solução alternativa mais eficiente e compatível com a necessidade administrativa.

Além disso, a realização da Dispensa Eletrônica apresenta vantagem significativa em relação a procedimentos licitatórios mais complexos, pois permite a divulgação do aviso e o recebimento de propostas em prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conferindo maior celeridade ao processo de contratação sem prejuízo da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Sob o aspecto da manutenção e durabilidade, a solução garante que toda a infraestrutura executada observará os padrões técnicos exigidos pela concessionária e pela legislação aplicável, assegurando confiabilidade, segurança operacional e redução da necessidade de intervenções corretivas futuras. Eventuais manutenções posteriores permanecerão integradas ao sistema de distribuição administrado pela concessionária, nos termos das normas técnicas vigentes.

Como resultado final, a solução permitirá a eliminação dos obstáculos atualmente existentes para execução das obras públicas planejadas, a continuidade dos investimentos municipais em infraestrutura, a adequada aplicação dos recursos públicos, a melhoria da mobilidade e da segurança viária, bem como o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social das localidades beneficiadas.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa, operacionalmente eficiente e juridicamente adequada, atendendo de forma integral à necessidade pública identificada e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

I – Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) documento de identificação do representante legal da empresa.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável.

III – Qualificação Técnica:
a) comprovação de autorização, homologação, credenciamento ou documento equivalente emitido pela concessionária CELESC, demonstrando que a empresa encontra-se devidamente habilitada e autorizada para execução de serviços/intervenções em rede de distribuição de energia elétrica;
b) apresentação de declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas e equipe técnica apta à execução do objeto contratado.

A exigência da referida documentação justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e autorização operacional necessárias à adequada, segura e regular execução do objeto pretendido pela Administração Pública.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

QTDADE	CÓDIGO	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
2	15442	pç	ALÇA preformada serviso cb al 10mm	R$ 2,47	R$ 4,94
6	6153	PÇ	ALÇA PRE-FORM. DISTR. CB CA/CAA 4 AWG	R$ 6,25	R$ 37,50
4	1827	PÇ	ARRUELA QUAD. LISA PARAF. D18x38x38x3mm	R$ 1,67	R$ 6,68
2	5276	KG	CABO ALUMINIO NU CA 7 FIOS 1/0 AWG	R$ 53,20	R$ 106,40
14	15527	M	CABO AL ISOLADO MULTIPLEX 0,61KV 2x1x10+10mm	R$ 4,19	R$ 58,66
5	6534	PÇ	CARTUCHO VERMELHO ESPOLETA INTERNA	R$ 2,52	R$ 12,60
2	1997	PÇ	CINTA POSTE CIRCULAR D190mm	R$ 63,14	R$ 126,28
4	1998	PÇ	CINTA POSTE CIRCULAR D200mm	R$ 63,14	R$ 252,56
1	2000	PÇ	CINTA POSTE CIRCULAR D210mm	R$ 65,94	R$ 65,94
5	6784	PÇ	CONECTOR CUNHA AL CB 4 AWG CB 4 AWG	R$ 11,90	R$ 59,50
6	6382	PÇ	CONECTOR CUNHA TIPO 2	R$ 11,90	R$ 71,40
4	6387	PÇ	CONECTOR CUNHA TIPO A	R$ 11,90	R$ 47,60
1	5264	KG	FIO ALUMINIO NU RECOZIDO 4 AWG	R$ 56,00	R$ 56,00
0,3	5627	KG	FITA ALUMINIO PROTEÇÃO 1x10mm	R$ 56,00	R$ 16,80
1	13692	PÇ	ISOLADOR PILAR PORCELANA VITRIFICADA 23,	R$ 161,00	R$ 161,00
3	14168	PÇ	ISOLADOR TIPO BASTÃO	R$ 82,60	R$ 247,80
3	6722	PÇ	LUVA EMENDA COMP AL CA 1/0 AWG	R$ 23,80	R$ 71,40
1	6720	PÇ	LUVA EMENDA COMP AL CB CA 4 AWG	R$ 21,00	R$ 21,00
1	6706	PÇ	LUVA EMENDA COMP AL CB CAA 4 AWG	R$ 30,80	R$ 30,80
3	6183	PÇ	MANILHA SAPATILHA 5000dAN	R$ 20,86	R$ 62,58
3	2242	PÇ	OLHAL PARAFUSO 5000dAN 16mm	R$ 18,97	R$ 56,91
3	1798	PÇ	PARAFUSO CAB. ABAULADA D16x45mm	R$ 5,04	R$ 15,12
4	1624	PÇ	PARAFUSO CAB. QUAD. D16x250mm	R$ 12,92	R$ 51,68
1	14182	PÇ	PINO FIXAÇÃO ISOLADOR PILAR 30x60mm	R$ 12,54	R$ 12,54
1	4628	PÇ	POSTE CONC. CIRCULAR 10M 300dAN	R$ 1.514,00	R$ 1.514,00
1	4642	PÇ	POSTE CONC. CIRCULAR 12M 600dAN	R$ 3.047,00	R$ 3.047,00
1	4800	PÇ	POSTE CONC. DUPLO T 10M 300dAN	R$ 1.145,00	R$ 1.145,00
			CUSTO DOS MATERIAIS		R$ 7.359,69
			HOMENS/HORA À INSTALAR	74,00	12.950,00
			HOMENS/HORA À RETIRAR	20,08	R$ 3.514,00
			TOTAL DO CUSTO DA OBRA		**R$ 23.823,69**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedida pelo Município, observando-se o cronograma e as condições técnicas estabelecidas no Projeto Eletromecânico aprovado pela concessionária CELESC, vinculado à Nota PS nº 400819542;

6.2 Os serviços deverão ser executados na Área Industrial e na Linha Bela União, nas proximidades da Rodovia SC-496, no Município de Belmonte/SC, em conformidade com as plantas de implantação, especificações técnicas, normas da concessionária de energia elétrica, normas

técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo administrativo;

6.3 A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, sinalização, segurança do trabalho, emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e demais exigências técnicas pertinentes;

6.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, observando-se as normas de segurança aplicáveis aos serviços em rede de distribuição de energia elétrica, bem como as exigências operacionais da concessionária responsável. Eventuais interrupções programadas no fornecimento de energia deverão ser previamente alinhadas e autorizadas pela concessionária e comunicadas ao Município, quando necessário;

6.5 Os serviços serão considerados concluídos somente após a completa execução do objeto contratado, aprovação técnica pela concessionária CELESC, emissão dos respectivos documentos técnicos e recebimento definitivo pelo Município, mediante atesto do fiscal do contrato.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Não haverá reajustamento de preços, tendo em vista que o objeto será executado em parcela única, com pagamento realizado após a efetiva prestação dos serviços, não

havendo contratações sucessivas ou fornecimentos continuados que justifiquem a aplicação de reajuste durante a vigência da contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O contratado deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação juridica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estabelecidos em Edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada com o objetivo de identificar os valores praticados para execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Pública.

Inicialmente, foi utilizado como parâmetro o orçamento de referência elaborado pela concessionária CELESC, constante da Nota PS nº 400819542, acompanhado do respectivo Projeto Eletromecânico e planilha orçamentária dos serviços necessários à adequação e deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica. Referido orçamento serviu como base técnica para definição do escopo dos serviços e para conferência da compatibilidade dos valores obtidos no mercado.

Complementarmente, a Administração realizou consulta junto a empresas especializadas e devidamente habilitadas para execução de serviços em redes de distribuição de energia elétrica, obtendo propostas comerciais de fornecedores aptos à execução do objeto. A pesquisa permitiu identificar a existência de múltiplos fornecedores no mercado, demonstrando a viabilidade de competição e a compatibilidade dos preços praticados para serviços da mesma natureza.

A análise dos orçamentos coletados possibilitou a comparação dos valores ofertados e a verificação da razoabilidade dos preços praticados, garantindo que o valor estimado da contratação refletisse as condições efetivamente disponíveis no mercado especializado.

Considerando que a contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72 do Decreto Municipal nº 099/2025, a Administração adotou como valor estimado o menor orçamento válido obtido na pesquisa de preços, correspondente ao montante de **R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)**, por representar valor compatível com o mercado e atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Importante destacar que o valor estimado constitui mera referência para a contratação, não impedindo a obtenção de propostas mais vantajosas durante a realização da Dispensa Eletrônica. Ao contrário, a publicação do procedimento possibilitará a participação de outros fornecedores eventualmente não

identificados na fase de pesquisa de mercado, ampliando a competitividade e aumentando as possibilidades de redução dos custos para a Administração Pública.

Dessa forma, a metodologia adotada para formação do preço estimado buscou assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, a observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes:

121 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.751.0000.0000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS

122 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.751.0000.0000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade operacional da contratação e da necessidade de execução direta dos serviços por empresa especializada e devidamente autorizada pela concessionária CELESC para realização de intervenções em rede de distribuição de energia elétrica.

Além disso, o objeto possui características técnicas e operacionais que não demandam a conjugação de capacidades econômicas, técnicas ou operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução, sendo plenamente possível o atendimento integral da demanda por empresa individualmente habilitada e qualificada.

A não admissão de consórcios também visa assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificação da execução do objeto, definição clara das responsabilidades técnicas e operacionais da contratada, bem como redução de riscos relacionados à execução dos serviços e à eventual responsabilização solidária entre empresas consorciadas.

Dessa forma, a vedação encontra respaldo nos princípios da eficiência, interesse público e planejamento administrativo previstos na Lei nº 14.133/2021, não implicando restrição indevida à competitividade, considerando a existência de empresas individualmente aptas e autorizadas para execução do objeto pretendido pela Administração Pública.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(x) Global**

A adjudicação do objeto ocorrerá pelo critério global, considerando que os serviços objeto da contratação possuem natureza integrada, interdependente e tecnicamente indivisível, envolvendo execução conjunta de atividades de adequação e deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e responsabilidade técnica vinculados ao mesmo Projeto Eletromecânico aprovado pela concessionária CELESC.

A adoção do critério de adjudicação global mostra-se a solução mais adequada e eficiente para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior uniformidade na execução dos serviços, melhor gerenciamento contratual, padronização técnica das atividades executadas e definição clara da responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

Além disso, o parcelamento do objeto poderia comprometer a compatibilidade técnica dos serviços, dificultar a coordenação operacional entre eventuais contratadas distintas, aumentar riscos de falhas na execução, conflitos de responsabilidade técnica e atrasos no cronograma das obras públicas vinculadas à contratação.

A contratação global também contribui para maior economicidade e eficiência administrativa, reduzindo custos relacionados à gestão e fiscalização contratual, bem como assegurando maior celeridade na execução das adequações necessárias à continuidade das obras públicas planejadas pelo Município.

Dessa forma, a adjudicação global atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se tecnicamente e administrativamente mais vantajosa para a Administração Pública.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento (x) Inexigibilidade de licitação **(x) Dispensa de Licitação**

A contratação, nos moldes pretendidos neste TR, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> "**Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> **II** – para contratação que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto atualizado nº

12.343, de 30 de dezembro de 2024, em vigor desde 1º de Janeiro de 2026.)*

A solução mostra-se tecnicamente adequada porque os serviços envolvem intervenção em rede pública de distribuição de energia elétrica, atividade que exige conhecimento técnico especializado, mão de obra habilitada, equipamentos específicos, observância às normas técnicas e de segurança do setor elétrico, bem como autorização formal da concessionária responsável pela rede. Assim, não há viabilidade técnica para execução direta pelo Município, tampouco por empresas sem credenciamento e autorização perante a concessionária de energia elétrica.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

O critério de julgamento "menor preço" está previsto expressamente na Lei nº 14.133/2021 no art. 33, inciso I:

> **"Art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
>
> **I - menor preço; *(grifo meu)***
>
> II - maior desconto;
>
> III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
>
> IV - técnica e preço;
>
> V - maior lance, no caso de leilão;
>
> VI - maior retorno econômico."

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

A não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na execução de serviços técnicos especializados de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, não sendo tecnicamente viável ou útil a apresentação de amostra física do objeto.

A comprovação da capacidade da futura contratada para execução dos serviços será realizada por meio da documentação de qualificação técnica exigida no processo, especialmente mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovação de registro junto ao CREA, indicação de responsável técnico habilitado e comprovação de autorização ou credenciamento junto à concessionária CELESC para execução de serviços/intervenções em rede de distribuição de energia elétrica.

Além disso, os serviços serão executados conforme Projeto Eletromecânico previamente aprovado pela concessionária, observando-se normas técnicas específicas, especificações operacionais e fiscalização da Administração Pública e da própria concessionária, circunstâncias que asseguram a adequada execução do objeto independentemente de apresentação de amostra prévia.

Dessa forma, a exigência de amostra não se mostra necessária nem adequada ao objeto da contratação, podendo inclusive representar medida excessiva e sem utilidade prática para avaliação da capacidade técnica da contratada, razão pela qual a Administração opta pela sua não exigência, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo para execução dos serviços será de até 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

19.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente autorizado pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A vigência contratual será suficiente para abranger a execução dos serviços, o recebimento do objeto e a liquidação das obrigações decorrentes do contrato, podendo ser prorrogada nos casos legalmente previstos.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (x) Não

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das Obrigações da Contratada

I. Executar os serviços de deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica em conformidade com o projeto aprovado pela CELESC, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária e as condições estabelecidas no contrato.

II. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços.

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

IV. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

V. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cronograma ou a adequada execução dos serviços.

VI. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, pela CELESC e demais órgãos competentes, prestando todas as informações solicitadas.

VII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução dos serviços.

VIII. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual.

IX. Providenciar, quando exigido, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, laudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos necessários à execução e aprovação dos serviços.

X. Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços durante o prazo de garantia.

XI. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

XII. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

XIII. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, autorizações e liberações necessárias junto à CELESC e demais órgãos competentes, quando forem de sua atribuição.

XIV. Responder técnica e administrativamente pela qualidade dos serviços executados, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da CELESC e demais legislações aplicáveis.

Das Obrigações do Município

I. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado.

III. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução dos serviços e emissão dos documentos fiscais correspondentes.

V. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

VI. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

VII. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. Fornecer à contratada acesso aos locais de execução dos serviços e disponibilizar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades contratadas.

IX. Não responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais assumidos pela contratada perante seus empregados, fornecedores ou terceiros.

X. Exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança e das determinações da CELESC aplicáveis ao objeto contratado.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	CLAUDIMIR RECH	Nº da Matrícula:	1341/1	Cargo:	Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços

Fiscal:

Nome completo:	JOÃO CARLOS DE GODOY	Nº da Matrícula:	07/01	Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Administração.

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI:89295340906

Assinado de forma digital por RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI:89295340906
Dados: 2026.07.09 10:16:17 -03'00'

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI
Diretor de Serviços de Engenharia
Matrícula 1354/01

Belmonte-SC, 09 de julho de 2026.